



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 639, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992

No. :
Assunto : ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA *
Serviço : MUNICIPAL DE NAZARENO PARA O EXERCÍCIO DE 1993,
Data : E, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Ge -
rais, por seus Representantes na Câmara Municipal, DECRETA e eu, Pro -
feito Municipal, em seu nome, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita da Prefeitura Municipal de Nazareno pa -
ra o Exercício de 1993, é estimada em Cr\$ 16.770.000.000,00 (Dezes -
seis bilhões, setecentos e setenta milhões de cruzeiros), assim es -
pecificada:

RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$	14.669.000.00
Receita Tributária.....	Cr\$	32.000.000
Receita Patrimonial.....	Cr\$	31.000.000
Receita Industrial.....	Cr\$	10.000.000
Receita de Serviços.....	Cr\$	1.509.000.000
Transferências Correntes.....	Cr\$	13.037.000.000
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	50.000.000
RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$	2.101.000.00
Operações de Crédito.....	Cr\$	50.000.000
Alienação de Bens.....	Cr\$	10.000.000
Transferências de Capital.....	Cr\$	2.020.000.000
Outras Receitas de Capital.....	Cr\$	<u>21.000.000</u>
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$	<u>16.770.000.00</u>

Art. 2º - A Despesa da Prefeitura Municipal de Nazareno, pa -
o Exercício de 1993, é fixada em Cr\$ 16.770.000.000,00 (Dezesseis b -
lhões e setecentos milhões de cruzeiros), especificada da seguinte
forma:

UNIDADES

01-01 Gabinete e Secretaria da Câmara.....	Cr\$	493.000.000,00
02-01 Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	610.000.000,00
02-02 Departamento de Administração.....	Cr\$	594.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	02-03 Departamento de Finanças.....	CR\$	520.000.00
	02-03 Departamento de Educação e Cultura.....	CR\$	4.158.000.00
No.	02-05 Departamento de Saúde e Meio-Ambiente.....	CR\$	938.000.00
Assunto	02-06 Departamento de Promoção Social.....	CR\$	
Serviço	02-07 Departamento de Estradas de Rodagem.....	CR\$	426.000.00
Data	02-08 Departamento de Água e Esgotos.....	CR\$	547.000.00
	02-09 Departamento de Viação e Urbanismo.....	CR\$	965.000.00
	02-10 Departamento de Promoção Agropecuária.....	CR\$	218.000.00
	02-11 Enargos Gerais do Município.....	CR\$	244.000.00
	02-12 Reserva de Contingência.....	CR\$	2.558.000.00
	TOTAL.....	CR\$	16.770.000.00

FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	CR\$	462.000.00
03 - Administração e Planejamento.....	CR\$	1.958.000.00
04 - Agricultura.....	CR\$	218.000.00
05 - Comunicações.....	CR\$	51.000.00
08 - Educação e Cultura.....	CR\$	4.158.000.00
10 - Habitação e Urbanismo.....	CR\$	890.000.00
13 - Saúde e Saneamento.....	CR\$	5.080.000.00
14 - Trabalho.....	CR\$	140.000.00
15 - Assistência e Previdência.....	CR\$	829.000.00
16 - Transporte.....	CR\$	426.000.00

Art. 3º - Integram a presente Lei os Anexos constantes da Lei Federal nº 4.320/64 e demais legislações regulamentadoras da matéria.

Art. 4º - É a Prefeitura Municipal de Nazareno autorizada a incrementar a Receita estimada nesta Lei até o limite do "Superavit" Financeiro apurado conforme as disposições da legislação vigente, como recurso à abertura de Créditos Adicionais autorizados, observado o limite de 100% do presente Orçamento.

Art. 5º - É o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, Dotações do Orçamento vigente, como recurso à abertura de Créditos Adicionais, especialmente através da Consignação "Reserva de Contingência".

Art. 6º - É o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito com Instituições Financeiras, por antecipação da Receita, obedecido o portamento do Orçamento Municipal em vigor e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

mentos de exercícios subsequentes.

No. :

Assunto :

Serviço :

Data :

Art. 7º - É o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos Suplementares utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação e purados, e demais recursos autorizados pela Legislação Municipal e Direito Financeiro em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 1993.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 20 de Novembro de 1992.

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO - PREFEITO

MOLESTO DA SILVA NETTO - SECRETÁRIO